

3.8. EDUCAÇÃO

3.8.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os Estados são obrigados a destinar pelo menos 25% da receita proveniente de impostos, incluindo transferências, para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) anualmente.

Consoante os dados extraídos do SIGEF, é possível observar que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2024, a importância de R\$ 10,59 bilhões, equivalente ao percentual de 25,93% da receita líquida de impostos e transferências, montante superior ao estabelecido na Constituição Federal. Nesse sentido, a Tabela 81, elaborada pela DGO:

²² (Incluído pela Resolução N. TC-0190/2022 – DOTC-e de 22.04.2022)

TABELA 81

**APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO**

(Em R\$)

Especificação	Valor
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	40.861.921.706,36
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	10.215.480.426,59
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE ¹ custeadas com recursos de impostos.	3.043.616.786,74
4. Recursos não considerados para o mínimo do MDE, § 2º do artigo 170 da CE com redação da EC/90 de 2023	-22.105.141,15
5. Despesas consideradas impróprias para apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino**	-267.410,83
6. Total das receitas transferidas ao FUNDEB	7.572.597.257,14
7. APLICAÇÃO EM MDE (3-4-5+6)	10.593.841.491,90
8. PERCENTUAL APLICADO EM MDE (7/1)	25,93%
9. VALOR APLICADO A MAIOR NO EXERCÍCIO (7-2)	378.361.065,31
10. PERCENTUAL APLICADO A MAIOR NO EXERCÍCIO (9/1)	0,93%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1500100000, 2500100000, 7500100000 e 8500100000), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal.

** Anexo 1 – relação de despesas impróprias.

Vale ressaltar que historicamente o Estado descumpria a obrigação constitucional de destinar pelo menos 25% da receita proveniente de impostos, incluindo despesas relativas a pensões dos servidores inativos da pasta anualmente, sendo alvo de ressalvas nas contas anuais prestadas pelo Governador. Nos exercícios de 2019 e 2020, a aplicação correspondeu a 24,17% e 24,07%, respectivamente, com valores não aplicados de R\$ 184,97 milhões e R\$ 210,57 milhões.

Não obstante, desde 2021 o Governo tem atingido o percentual necessário para atender o limite mínimo exigido constitucionalmente. No exercício de 2024 esses valores foram distribuídos entre diversas ações, como administração de unidades gestoras, operacionalização da educação, pagamento de pessoal, concessão de bolsas, alimentação escolar, reformas em unidades escolares e outras iniciativas educacionais.

Além disso, para o cálculo do cumprimento do mínimo constitucional de investimento em educação, foram considerados R\$ 7,57 bilhões em transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Foram, ainda, deduzidos R\$ 22,11 milhões referentes ao valor que excedeu o limite de 5% da assistência financeira prevista no artigo 170 da Constituição Estadual e, também, foi excluído do cômputo R\$

267.410,83 de despesas consideradas impróprias, conforme o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Esses ajustes seguem os critérios legais estabelecidos para assegurar o correto cálculo do índice constitucional de aplicação de recursos em educação.

3.8.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

A partir de 1º de janeiro de 2021, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passou a ser regulamentado pela Lei 14.113/2020.

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, com função essencialmente redistributiva, ou seja, os recursos arrecadados por Estados e Municípios (20% de diversos tributos) são centralizados e redistribuídos conforme o número de alunos matriculados nas respectivas redes públicas de ensino.

Os dados consolidados no Relatório Técnico evidenciam que, no exercício de 2024, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R\$ 7,57 bilhões, tendo recebido, em retorno, R\$ 4,40 bilhões. Ou seja, Santa Catarina teve uma perda financeira de R\$ 3,17 bilhões, que correspondem a aproximadamente 41,90% do total de recursos repassados como contribuição.

Apesar da expressiva contribuição, o Estado recebeu de volta R\$ 4,40 bilhões, o que significa que R\$ 3,17 bilhões (cerca de 41,9%) do total contribuído foram redistribuídos para outras unidades federativas. Isso se deve ao fato de SC apresentar índices de arrecadação e desenvolvimento superiores à média nacional, sendo, portanto, um estado doador líquido no sistema do FUNDEB.

Além disso, o Estado não recebeu qualquer complementação da União (VAAT, VAAR ou VAAF), o que reforça sua posição como contribuinte líquido do fundo.

TABELA 83

**FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO, RETORNO, RECEITA DE APLICAÇÕES
FINANCEIRAS E RESSARCIMENTO**

(Em R\$)

Receitas do FUNDEB	Valor
1 – RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.572.597.257,14
1.1 – ICMS (20%)	6.408.779.784,83
1.2 – ITCMD (20%)	209.419.463,27
1.3 – IPVA (20%)	407.699.989,77
1.4 – Cota-Parte FPE (20%)	469.484.054,57
1.5 – Cota-Parte IPI Exportação (20%)	77.213.964,70
2 – RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	4.399.841.377,32
3 – Receitas de Complementação do FUNDEB (VAAF, VAAT, VAAR)	0,00
4 – RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(3.172.755.879,82)
5 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	50.035.897,02
6 – Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	17.870.892,97
7 – VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+3+5+6)	4.467.748.167,31

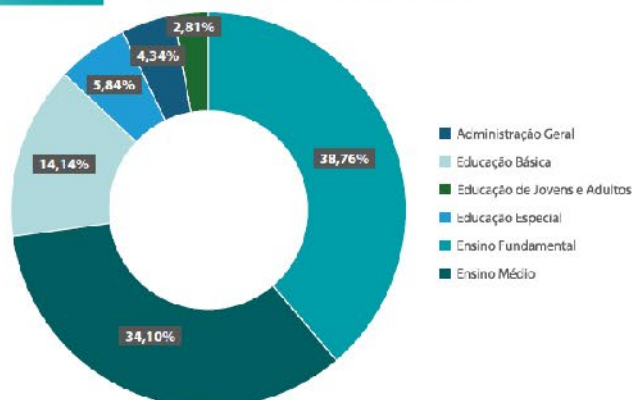
Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Comparativo da Receita – dezembro de 2024.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Conforme o art. 25, § 1º, da Lei 14.113/2020, a aplicação dos recursos do FUNDEB pelos Entes federados deve ser realizada indistintamente nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no âmbito de sua atuação prioritária.

Importante ressaltar que do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2024 (R\$ 4,47 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R\$ 4,42 bilhões, ou seja, 99,00%.

GRÁFICO 41 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Rememoro, neste particular, que no exercício de 2023, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar 1,93% dos recursos do FUNDEB, o que corresponde a R\$ 77,20 milhões, conforme apontado no Parecer Prévio do Tribunal de Contas das contas relativas ao referido exercício.

No entanto, com base nos dados extraídos do Sistema SIGEF, a Diretoria Instrutiva apurou que até abril de 2024 o Estado realizou despesas no valor de R\$ 119,39 milhões utilizando recursos do FUNDEB remanescentes de 2023 (fontes 2540131000 e 2540186000).

Assim, é possível concluir que o Governo Estadual cumpriu o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020, ao aplicar os recursos não utilizados no exercício subsequente, conforme determina a legislação vigente.

3.8.3. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Outra obrigação do Estado é destinar no mínimo 70% dos recursos totais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, de acordo com o art. 26 da Lei 14.113/2020.

A análise realizada pelo Corpo Instrutivo identificou que o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou R\$ 4,08 bilhões em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o que equivale a 88,73% do total dos recursos do Fundeb, ficando 18,73% acima do mínimo exigido pela legislação, o que pode ser visualizado na tabela:

TABELA 86

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

(Em R\$)

Especificação	Valor
1 Recursos do FUNDEB	4.467.748.167,31
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (70% de 1)	3.127.423.717,12
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica ¹	4.083.411.733,29
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	119.390.245,36
• Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	119.390.245,36
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	3.964.021.487,93
6 Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da EB ((5/1)*100)	88,73%
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	836.597.770,81
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1)*100)	18,73%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – dezembro de 2024.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 1540131000, 1540186000, 2540131000 e 2540186000), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Decisão Normativa N. TC-02/2004, deste Tribunal.

3.8.4. Ensino Superior - Art. 170 da Constituição Estadual

Em consonância com o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Poder Público estadual tem o dever de aplicar, no mínimo, 5% do montante correspondente ao mínimo constitucional destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em programas de assistência financeira estudantil.

Essa aplicação tem como finalidade promover o acesso e a permanência de estudantes economicamente vulneráveis, regularmente matriculados em instituições de ensino superior legalmente habilitadas no território catarinense, assegurando o princípio da igualdade de oportunidades no âmbito educacional e contribuindo para a ampliação do acesso à educação superior.

Para o exercício de 2024, esse valor mínimo correspondia a R\$ 510,77 milhões e, de acordo com os dados extraídos do SIGEF, o Governo do Estado aplicou R\$ 838,99 milhões, o que representa 8,21% da base de cálculo (R\$ 10,22 bilhões), superando o valor mínimo exigido em R\$ 328,22 milhões. Considerando apenas os recursos do Tesouro Estadual (R\$ 532,88 milhões), o percentual aplicado foi de 5,22%, o que também ultrapassa o mínimo constitucional.

Os recursos aplicados foram provenientes de dois principais instrumentos: Tesouro Estadual, por meio da Subação 6302 (bolsas do Programa Universidade Gratuita); e FUMDES (Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da

Educação Superior), com aporte de R\$ 306,12 milhões, criado por intermédio da Lei Complementar (estadual) n. 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual.

O total de bolsas concedidas em 2024 foi significativo, com destaque para: 41.706 bolsas no Programa Universidade Gratuita; 13.402 bolsas via FUMDES; 25.218 bolsas do UNIEDU (artigos 170 e 171 da CE); e 604 bolsas de pós-graduação.

O valor destinado ao Programa Universidade Gratuita (R\$ 659,94 milhões) se aproximou do limite previsto pela Lei Complementar nº 831/2023, que estabelecia até R\$ 663,29 milhões para a concessão de até 42.750 bolsas.

Considerando o montante já executado, impõe-se o estabelecimento de mecanismos rigorosos de controle, planejamento e avaliação de resultados. A ausência de instrumentos eficazes de governança pode comprometer a sustentabilidade financeira do programa e gerar riscos fiscais para o conjunto do sistema educacional. Trata-se de política pública relevante, mas que exige acompanhamento contínuo e estruturação técnico-orçamentária compatível com sua dimensão e impacto.

Em síntese, o Estado de Santa Catarina cumpriu e superou a obrigação constitucional de aplicação de recursos no ensino superior, demonstrando um esforço significativo na promoção do acesso à educação superior por meio da concessão de bolsas.

3.8.5. Educação Especial

Conforme a Lei (estadual) 18.334/2022 de 06 de janeiro de 2022, o Estado de Santa Catarina deveria repassar às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) existentes no território catarinense valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos seguintes moldes:

TABELA 89**VALORES REPASSADOS PARA AS APAES -
EXERCÍCIOS 2019 A 2021**

(Em R\$)

Exercício	Valor original
2019	36.549.890,75
2020	52.828.317,76
2021	65.244.902,76
Total	154.623.111,27
Média (total/3)	51.541.037,09
Valor atualizado 2024	59.799.751,45

Fonte: SIGEF, IBGE.
Inflator utilizado: IPCA.

No exercício de 2024, conforme levantamento realizado pela DGO, foram transferidos, por meio do Fundo, recursos no valor de R\$ 279,85 milhões provenientes do Tesouro do Estado, destinados à Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Esse repasse evidencia a observância ao que determina o inciso XVIII do artigo 5º da Lei Estadual nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade de apoio financeiro contínuo a essas entidades, em reconhecimento ao relevante serviço social e educacional que prestam às pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina.

3.8.6. Salário-educação

No exercício de 2024, o Estado de Santa Catarina arrecadou um total de R\$ 299,86 milhões provenientes de fontes vinculadas à Contribuição do Salário-Educação, tributo federal de natureza social destinado ao financiamento da educação básica pública, conforme disposto no artigo 212, §5º da Constituição Federal e regulamentado pela legislação infraconstitucional (Leis Federais n.º 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto Federal nº 6.003/2006).

Desse total, foram empenhados e liquidados R\$ 297,39 milhões, o que corresponde a 99,18% dos recursos arrecadados. O saldo residual de R\$ 2,47 milhões (0,82%) não aplicado até o final do exercício permanece disponível para utilização posterior.

Toda a execução orçamentária dos recursos foi realizada pela Secretaria de Estado da Educação, unidade gestora responsável pela aplicação das verbas vinculadas à função educação, especificamente voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

Importante observar que, embora não haja obrigatoriedade legal de aplicação mínima anual dos recursos provenientes da Contribuição do Salário-Educação, o Estado demonstrou elevado grau de comprometimento com a destinação eficiente dessas receitas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e vinculação constitucional dos recursos da educação.

3.8.7. Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES)

O art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe que cabe à legislação infraconstitucional regulamentar as formas de colaboração obrigatória das empresas privadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino superior, sempre que essas empresas forem beneficiadas por programas estaduais de incentivos fiscais e financeiros, bem como por pesquisas e tecnologias financiadas com recursos públicos estaduais.

Em atendimento a esse preceito constitucional, foi instituído, por meio da Lei Complementar (estadual) n. 407, de 2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES).

Posteriormente, essa legislação foi revogada pela Lei nº 18.672/2023, que reformulou o fundo estadual, ampliando sua atuação e incluindo a concessão de auxílio financeiro para o custeio de mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação em instituições de ensino superior (IES) conveniadas.

O novo FUMDES é formado por contribuições de pessoas jurídicas beneficiadas por incentivos fiscais ou financeiros do Estado, conforme os seguintes percentuais estabelecidos em lei: 2% sobre o valor dos benefícios concedidos a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407/2008; e 1% sobre o valor de contratos de pesquisa firmados com órgãos da administração pública estadual.

Além de outras finalidades previstas, os recursos do fundo devem ser destinados ao pagamento parcial ou integral de mensalidades em IES e ao repasse de 10% à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com foco na implantação ou expansão de campi no interior do estado.

Em 2024, conforme dados do SIGEF coletados pela equipe técnica das receitas relacionadas à Manutenção do Ensino Superior, o Fundo de Educação Superior arrecadou R\$ 322,57 milhões, e a UDESC R\$ 35,05 milhões. Após o desconto referente à Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios (DREM), os valores líquidos arrecadados totalizaram R\$ 227,93 milhões para o FUMDES e R\$ 24,54 milhões para a UDESC.

A aplicação dos recursos no exercício de 2024 compreendeu despesas executadas em diferentes unidades gestoras: a) FUMDES: R\$ 162,70 milhões (subação principal: bolsas de estudo para estudantes do ensino superior); b) SED: R\$ 27,50 milhões (programa Universidade Gratuita); c) UDESC: R\$ 10,90 milhões (ações voltadas à infraestrutura, ensino, extensão e pesquisa). Nesse sentido, dados compilados na Tabela 92:

TABELA 92 APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO LEI Nº 18.672/2023 (Em R\$)	
Especificação	Valor
1. Receita a ser aplicada	252.488.031,55
Transferências de Instituições Privadas – Fundo de Educação Superior	220.829.401,66
Transferências de Instituições Privadas – UDESC	24.537.770,07
Restituições de Convênios – FR 1.599.285 – Fundo de Educação Superior	7.100.779,82
2. Total de Despesas Empenhadas em 2024 com fonte 1599265000 (Outros Recursos Vinculados à Educação – Receitas Diversas – Manutenção Ensino Superior – Outras Fontes – Exercício Corrente)	201.101.230,56
2.1 Subtotal empenhado na unidade gestora FUMDES	162.697.426,52
Subação 010748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior	162.697.426,52
2.2 Subtotal empenhado na unidade gestora UDESC	10.899.353,47
Subação 003201 – Incentivo às atividades de ensino – UDESC	1.406.985,89
Subação 005312 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Chapadão – CEO	329.885,32
Subação 005315 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Lages – CAV	3.118.584,60
Subação 005317 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Joinville – CCT	324.435,79
Subação 009111 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Balneário Camboriú – CESH	152.953,36
Subação 011038 – Cessão administrativa, manutenção e conservação das unidades da UDESC	2.029.755,94
Subação 012709 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Itirama – CFAVI	1.308.357,56
Subação 012758 – Incentivo às ações de extensão, cultura e eventos – UDESC	199.269,63
Subação 014842 – Incentivo às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação – UDESC	1.874.918,38
Subação 015543 – Aquisição de equipamentos para o laboratório de análise de solo – UDESC Pinhalzinho	158.187,00
2.3 Subtotal empenhado na unidade gestora SED	27.504.450,57
Subação 006302 – Bônus para estudante do ensino superior – Universidade Gratuita	27.504.450,57
3. Percentual aplicado dos recursos de fonte do exercício corrente – 1599265000 (2/1)	79,65%

Fontes: SIGEF – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação – dezembro de 2024; e SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro de 2024 (H1 1599265000 – Exercício Corrente – Nesse Tabela não foi considerada a receita código 41741990108 contabilizada como DIRM (FR 1501103000).

Além desses valores, foram empenhados R\$ 110,87 milhões provenientes de superávits de exercícios anteriores, distribuídos entre FUMDES, UDESC, SED e Fundação de Amparo, contemplando iniciativas como aquisição de imóveis, construção e reforma de unidades acadêmicas, manutenção institucional e incentivo à pós-graduação.

No total, foi aplicado cerca de 79,65% dos recursos vinculados à fonte 1599265000 no exercício de 2024. Importante ressaltar que o art. 171 da Constituição estadual e a Lei Complementar nº 407/2008 não estabelecem obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do FUMDES, mas apenas a instituição da fonte de custeio e critérios e aplicação dos recursos do fundo.

3.8.8. Avaliação das Informações Constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) foi criado pelo Ministério da Educação e é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo do SIOPE é promover a transparência nos gastos públicos com educação, em níveis federal, estadual e municipal. Cada ente é responsável por inserir as informações e dados necessários no sistema.

Ao analisar os dados de Santa Catarina registrados no SIOPE, o Corpo Técnico deste Tribunal verificou uma divergência de 0,05% no percentual mínimo constitucional destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), correspondente a um valor superior de R\$ 22.105.141,15. Essa diferença decorre da exclusão de determinados recursos do cálculo do MDE, conforme disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC/90 de 2023, conforme já mencionado no item 7.1.

Por outro lado, quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação, restou constatado que os percentuais informados coincidem entre os dois sistemas.

3.8.9. Plano Estadual de Educação (PEE)

O Plano Estadual de Educação (PEE) de Santa Catarina para o período de 2015 a 2024, aprovado pela Lei estadual 16.794/2015, é composto por 12 diretrizes e 19 metas, com um total de 312 estratégias para alcançá-las. Referido prazo de execução do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina foi alterado para o decênio 2016-2025 pela Lei nº 18.755/2023.

Desse modo, para garantir a execução plena do PEE, é necessário que as leis orçamentárias reservem recursos compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas, conforme determina a legislação do Plano Nacional de Educação (PNE).

O relatório técnico indica que o Estado tem cumprido essa exigência legal e destaca que, no exercício de 2024, as unidades gestoras (Secretaria de Estado da Educação e Fumdes) empenharam 91,84% dos recursos previstos para a execução das ações do PEE, totalizando R\$ 6,84 bilhões. Nesse sentido, a Tabela 95:

TABELA 95 UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA - PEE			
(Em R\$)			
Unidade Gestora	Dotação atualizada	Despesa realizada	% de execução
Secretaria de Estado da Educação	7.286.336.469,36	6.658.100.881,13	91,38%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina	191.187.982,06	179.053.246,36	93,65%
Total	7.477.524.451,42	6.837.154.127,49	91,44%

Fonte: BGE, volume 2, p. 734-735.

O relatório também apresenta o percentual de atingimento de cada uma das 19 metas do PEE, indicando que algumas já foram completamente atendidas, outras estão próximas da meta estabelecida, mas várias ainda estão bastante distantes, apesar de faltarem apenas dois anos para o término da vigência do Plano.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo Estadual

Neste particular, o Secretário de Estado da Fazenda designado, Sr. Augusto Puhl Piazza, justificou a diferença entre a dotação atualizada e a execução

orçamentária das despesas relativas ao Plano Estadual de Educação com base em quatro fatores principais:

1. Queda na arrecadação do salário-educação, devido à nova metodologia de partilha dos recursos;
2. Sobra orçamentária na fonte 1.500.100.000, causada por erro na estimativa da subação 1172, decorrente de falha no relatório preliminar da folha do magistério;
3. Recursos de emendas parlamentares não empenhados, devido a entraves técnicos em licitações ou falta de documentação das entidades beneficiadas;
4. Saldo de recursos vinculados a convênios e transferências federais, não executados por problemas técnicos, licitatórios ou conclusão dos objetos com saldo remanescente.

O Governo defende que, apesar desses fatores, houve esforço significativo para investir no Plano Estadual de Educação, e solicita que o tema não seja tratado como ressalva ou recomendação nas contas de 2024.

Considerações da Análise Técnica

A DGO observa que a despeito das justificativas sejam apresentadas, não houve contestação dos dados técnicos constantes no Relatório DGO nº 105/2025. Por isso, recomenda a manutenção do conteúdo do item 7.4 do Relatório Técnico.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas (MPC) avaliou a execução do Plano Estadual de Educação (PEE), destacando que, apesar do cumprimento orçamentário da Lei n. 13.005/14 e do aumento expressivo nos recursos aplicados — R\$ 6,84 bilhões em 2024 (91,44% do previsto), frente a R\$ 5,86 bilhões em 2023 — não houve avanço significativo no cumprimento das metas do plano, e algumas registraram até retrocessos.

Enfatizou que o monitoramento mais recente do Plano Estadual de Educação (PEE) evidencia que diversas metas estratégicas permanecem pendentes, mesmo aquelas com prazos estabelecidos para 2016 ou 2021. Além da não concretização, alguns indicadores apresentaram retrocessos em 2024, o que acende um alerta quanto à efetividade das políticas educacionais implementadas.

Ponderou, ainda, que o programa Universidade Gratuita teve investimentos que saltaram de R\$ 58,21 milhões para R\$ 659,95 milhões em 2024, trazendo risco de comprometimento dos recursos da educação básica, com estimativa de custo total de R\$ 4,33 bilhões até 2030. Apesar de não haver evidência direta de correlação com a estagnação do PEE, compreende a Procuradoria de Contas que a preocupação é considerada procedente.

Desse modo, diante da estagnação e regressão em várias metas, o MPC recomenda ressalva nas contas anuais do governo de 2024 e sugere auditoria específica para apurar as causas do não cumprimento das metas do PEE, incluindo a análise dos impactos do programa Universidade Gratuita sobre a educação básica.

Considerações do Relator

Apesar das justificativas apresentadas pelo Governo do Estado, que buscam explicar a diferença entre a dotação orçamentária atualizada e a execução efetiva dos recursos destinados ao Plano Estadual de Educação (PEE), compreendo que as razões elencadas não afastam a constatação da baixa efetividade na consecução das metas estratégicas previstas no plano.

A análise técnica da DGO, não contestada pelo Executivo, evidencia que a execução orçamentária, embora expressiva em termos absolutos, não resultou em avanços proporcionais nos indicadores educacionais pactuados.

Além disso, o Ministério Público de Contas destaca que metas estabelecidas com prazos já expirados (2016 e 2021) continuam pendentes ou, em alguns casos, apresentaram retrocessos em 2024, fato que demonstra fragilidades no planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas voltadas à educação,

o que justifica a continuidade do acompanhamento e da cobrança por resultados concretos.

Portanto, diante da estagnação e até regressão de algumas metas estratégicas, aliada à ausência de resultados proporcionais ao volume de recursos investidos, permanece válida e necessária a manutenção da recomendação constante no item 7.4 do Relatório Técnico.

Essa medida se mostra essencial para reforçar o compromisso do Governo do Estado com a efetividade das políticas educacionais, a responsabilidade na execução orçamentária e a transparência no cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014).